

Propriedade Intelectual e Pandemia

a resposta do sistema multilateral

Claudia Chamas

SAÚDE PÚBLICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ao longo de 2020, à medida que a devastação causada pela Covid-19 avançava, duas questões eram formuladas por diversos atores: teríamos vacinas e medicamentos seguros e eficazes para o combate ao SARS-CoV-2? Caso houvesse produtos legitimados pelas autoridades sanitárias, o acesso equitativo seria proporcionado a todos os países? No último trimestre, estava claro que as vacinas seriam as soluções inovadoras mais importantes para o enfrentamento da crise sanitária. As contínuas publicações de resultados de testes clínicos em periódicos de alta qualidade e as aprovações regulatórias para uso emergencial ou registro definitivo trouxeram alegria e alívio à humanidade. A ciência brilhou. Entretanto, fazer chegar doses a todos os necessitados se mostra um caminho longo e pedregoso, talvez tão difícil quanto os desafios do desenvolvimento tecnológico.

As controvérsias entre a saúde, o comércio e a propriedade intelectual não são novas. Durante a Rodada Uruguaí – ciclo de negociações que levaram à criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) –, os embates entre as nações desnudaram as dificuldades para garantir a prevalência do interesse comum ante as motivações comerciais de curto prazo no campo da saúde. Em 1994, os países encerraram a Rodada com a aprovação de um conjunto de acordos comerciais, entre eles o Acordo

sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo Trips, na sigla em inglês) (WTO, 2017). Tratava-se do acordo multilateral mais complexo em matéria de propriedade intelectual, dessa vez atrelado a uma organização internacional voltada para questões comerciais, em contraposição ao primeiro acordo multilateral que envolvia questões patentárias – a Convenção de Paris –, sob a gestão da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, uma agência das Nações Unidas.

O Acordo Trips fortaleceu a esfera patentária: o artigo 27 sustenta a obrigação da proteção intelectual para produtos e processos farmacêuticos, contendo, porém, certas ambiguidades que foram eliminadas em alguns acordos de livre comércio (Abbott, Correa & Drahos, 2013; Sampath, 2019). Houve um esforço para a manutenção de certo equilíbrio. O artigo 8, intitulado “Princípios”, reconhece o direito dos países-membros de, ao formularem ou alterarem suas leis, adotarem medidas de saúde pública e outras razões de interesse público e prevenirem o abuso dos direitos de propriedade intelectual, desde que tais medidas sejam consistentes com as disposições do Acordo Trips. O texto admite que certas medidas, consistentes com as disposições do Acordo, podem ser necessárias para prevenir o abuso dos titulares de direitos ou o apelo a práticas que restringem, injustificadamente, o comércio ou afetam a transferência internacional de tecnologia. Não obstante a preocupação em manter equilíbrio entre os direitos e o interesse público, a eficácia dos dispositivos depende de um conjunto complexo de normas domésticas e de outros fatores (Sampath, 2019).

Entre a segunda metade dos anos 1990 e o início dos anos 2000 – fase inicial da implementação do Acordo Trips –, eram evidentes os impasses na coordenação entre a gestão da proteção intelectual, por parte dos principais titulares de direitos, e a garantia do acesso a produtos de qualidade e preço justo, pelos sistemas públicos de saúde. A epidemia global do HIV Aids foi marcada pelas incertezas em relação à ampliação da produção dos novos antirretrovirais para que todos os soropositivos pudessem se beneficiar do incrível salto tecnológico (Correa, 2000; Grangeiro et al., 2006; Chamas, 2021).

O nível de tensões pode ser bem rememorado em um episódio. Em fevereiro de 1998, um grupo de 39 empresas entrou com uma ação judicial contra o governo da África do Sul com a justificativa de que aspectos do *Medicines and Related Substances Control Amendment Act* violavam a Constituição daquele país e o Acordo Trips (Hoen, 2002; Sell, 2007). Não foi o único caso; diversos países em desenvolvimento tiveram de lidar com questionamentos e ameaças de sanções, que podem ser interpretados como testes aos limites do sistema de propriedade intelectual (Rimmer, 2021). Contencioso similar na Organização Mundial do Comércio contra o Brasil – cancelado após intensa movimentação do Itamaraty – foi igualmente sintomático de um campo de atritos. O debate público internacional foi vigoroso e ajudou na busca de pacificação mais ampla, que resultou em um processo negociador na OMC.

O esforço de consenso culminou com a Declaração de Doha sobre Trips e Saúde Pública, adotada na 4ª Conferência Ministerial da OMC, em Doha, em 14 de novembro de 2001. O instrumento reconhece o relevante papel da proteção à propriedade intelectual para o desenvolvimento de novos produtos para a saúde, mas também esclarece que o Acordo Trips não deve impedir os países-membros de tomarem medidas para proteger a saúde pública, podendo ser interpretado e implementado para promover o acesso a medicamentos para todos. O texto reafirma o direito dos membros de utilizarem, na íntegra, as flexibilidades contidas em Trips. A Declaração foi fruto de esforço coordenado de vários países, entre os quais o Brasil e a Índia, e um marco na história da OMC, coordenando elementos políticos e legais e aclarando fundamentos e pontos críticos para os países em desenvolvimento. Uma vitória do interesse público, sem dúvida.

A história recente da propriedade intelectual é uma história de conflitos de visões. Na Organização Mundial da Saúde (OMS), o processo que conduziu à Estratégia Global e Plano de Ação sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual objetivou aprofundar os dilemas e apontar caminhos que amenizassem as disparidades em saúde. A revisão de 2017 da Estratégia produziu uma lista mais focada e realista de ações prioritárias. A ênfase foi em operações implementáveis e concretas, mas sem sacrifício da ambição elevada. Estão previstos mecanismos institucionais para identificação de lacunas e prioridades de pesquisa e desenvolvimento; promoção de colaboração; coordenação em pesquisa e transparência nos custos; estímulo à transferência de tecnologia; medidas de propriedade intelectual que incluam o incentivo ao uso das flexibilidades do Trips e expansão do *patent pool*; e uma variedade de disposições para favorecer a prestação de cuidados de saúde e o acesso a produtos de saúde (WHO, 2017). O documento está perfeitamente alinhado às preocupações correntes da crise sanitária.

A pandemia da Covid-19 reavivou o debate sobre a propriedade intelectual e o acesso a produtos de saúde, porém com especificidades, como veremos mais adiante. Desenvolver vacinas, anticorpos monoclonais, é um feito histórico, mas outras ações são necessárias. Como garantir doses em quantidades adequadas para bilhões de pessoas no mundo todo? A necessidade de se ampliar a fabricação dos imunobiológicos nas várias regiões do planeta trouxe dúvidas quanto ao cenário patentário – o que está efetivamente protegido e qual a liberdade para operar –, aos remédios jurídicos para evitar violação de direitos e ao acesso ao *know-how*. Uma iniciativa de alguns países em desenvolvimento redirecionou os argumentos e os posicionamentos. A regulamentação da propriedade intelectual tomou o centro do debate sobre o acesso a vacinas e a outros produtos de saúde, situando a OMC e a OMS como principais motores da discussão, além de outros organismos das Nações Unidas e múltiplas organizações internacionais.

A PROPOSTA DA ÍNDIA E DA ÁFRICA DO SUL

O debate sobre a propriedade intelectual e o acesso equitativo na pandemia ganhou fôlego a partir da premissa de que a gestão do Acordo Trips, com o uso de elementos dos acordos da OMC adequados a situações de excepcionalidade, poderia contribuir, significativamente, para a solução da crise sanitária.

Em meados de 2020, Richard Haass, presidente do Council on Foreign Relations, alertou: “Vaccine nationalism is almost certain to win out over vaccine multilateralism” (Haass, 2020).¹ O desenrolar da pandemia trouxe evidências de que: 1) a propriedade intelectual pode ser relevante em qualquer fase de qualquer produto de interesse no combate à Covid-19; e 2) as doações de doses – embora meritórias – não se mostram suficientes para suprir a demanda mundial de maneira igualitária. A expansão da produção e a aplicação arrojada de recursos no nível multilateral são os principais meios para evitar a distribuição injusta de vacinas e, de fato, tornar a vacinação um bem público global – como propagado em tantas declarações oficiais –, independentemente da capacidade de pagamento de cada país. Como abona a OMC, as perspectivas para a retomada do comércio global são prejudicadas por disparidades regionais e cronogramas de vacinação atrasados, especialmente em países pobres, que são afetados de modo desproporcional, limitando sua capacidade de responder à crise, atrasando sua plena recuperação, aprofundando as desigualdades existentes antes da pandemia e provocando agravamentos e mortes evitáveis. Com a ampliação da produção de vacinas, as medidas de bloqueio poderiam ser flexibilizadas mais cedo, ajudando a expansão comercial (Rimmer, 2021; WTO, 2021b).

Em reação a esses desafios, em 15 e 16 de outubro de 2020, na reunião do Council for Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (Conselho de Trips), na OMC, os países discutiram uma proposta (IP/C/W/669), intitulada *Suspensão de certas disposições do Acordo Trips para a prevenção, a contenção e o tratamento de Covid-19* (*Waiver from certain provisions of the Trips Agreement for the prevention, containment and treatment of Covid-19*, no título em inglês), apresentada pela Índia e pela África do Sul em 2 de outubro de 2020. O objetivo é prover dispensa temporária de certas obrigações de Trips para todos os membros da OMC, facilitando a remoção de barreiras ao acesso a produtos de saúde, inclusive vacinas, e o escalonamento da pesquisa e da produção local. O texto alerta para as circunstâncias excepcionais e apela ao General Council pela adoção da suspensão, em caráter temporário, da implementação, da aplicação e da observância (*enforcement*) das seções 1, 4, 5 e 7 da parte II do Acordo Trips em relação à prevenção, à contenção ou ao tratamento da Covid-19 (WTO, 2020).

¹ “O nacionalismo da vacina está quase certo de vencer o multilateralismo da vacina” (tradução livre).

Em relação à duração da medida, os países recomendam que a suspensão vigore até que a vacinação esteja em vigor em todo o mundo e a maior parte da população mundial atinja a imunidade, sem prejuízo do direito dos países menos desenvolvidos nos termos do parágrafo 1 do artigo 66 do Acordo Trips. Preconizam revisão da medida pelo Conselho Geral no prazo máximo de um ano após sua concessão e, posteriormente, em caráter anual, até que a renúncia termine, de acordo com as disposições do parágrafo 4 do artigo IX do Acordo da OMC (WTO, 2020).

O mecanismo de isenção (*wavier*) não é sinônimo de licença compulsória. As licenças de caráter obrigatório são territoriais – uma licença válida em um país não é válida em outro. São decisões tomadas produto a produto, exigindo o monitoramento do cenário patentário local. Como ensina Francis Gurry, ex-diretor-geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) (2020): “provisions exist at the national and international levels to facilitate access where IP is a barrier”.²

Por outro lado, a suspensão das obrigações é dispositivo previsto no acordo de constituição da OMC, podendo ser concedido a uma variedade de temas no escopo da organização, inclusive direitos de propriedade intelectual. A autorização é restrita a tempo limitado e garante que não haverá demandas em relação à violação de direitos e que tampouco o sistema de resolução de controvérsias da OMC será acionado. É possível pedir extensão do prazo, mediante justificativa (Chamas, 2021). Nesse sentido, o documento IP/C/W/669 reivindica:

Os membros não contestarão quaisquer medidas tomadas em conformidade com a disposição das isenções contidas nesta Decisão nos termos dos subparágrafos 1(b) e 1(c) do Artigo XXIII do GATT 1994, ou por meio do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC. (WTO, 2020)

SUSPENSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: POSICIONAMENTOS E ATUAÇÕES

Em 5 de maio de 2021, Katherine Tai, representante de comércio dos EUA (USTR), divulgou um comunicado sobre o apoio do governo Biden-Harris à dispensa de proteções de propriedade intelectual para as vacinas Covid-19.

Estamos atravessando uma crise global de saúde, e as circunstâncias extraordinárias da pandemia de Covid-19 exigem medidas igualmente extraordinárias. O Governo Biden defende fortemente os direitos de propriedade intelectual, mas, com o objetivo de pôr fim a essa pandemia, apoia a renúncia a essas proteções para vacinas para a Covid-19. Participaremos

² “Existem provisões em nível nacional e internacional para facilitar o acesso quando a PI (propriedade intelectual) é uma barreira” (tradução livre).

ativamente em negociações com base em textos na Organização Mundial do Comércio (OMC) para atingir esse objetivo. Essas negociações tomarão tempo, em vista da exigência de consenso na instituição e da complexidade dos temas em discussão. (United States of America, 2021)

Tai argumenta que o objetivo é obter vacinas seguras e eficazes para o maior número de pessoas do modo mais rápido possível, envolvendo cooperação com o setor privado e demais parceiros. Isso permitirá a expansão da fabricação e distribuição mais ampla e célere de doses (United States of America, 2021).

Enquanto a proposta da Índia e da África do Sul tenta abarcar um amplo leque de produtos de saúde de interesse na pandemia, o apoio norte-americano está restrito a “waiving intellectual property protections for COVID-19 vaccines”.³ A representante esclareceu que o plano poderia ajudar a aumentar a oferta das matérias-primas necessárias para manufaturar essas vacinas (United States of America, 2021). Não obstante seu escopo limitado, a manifestação americana foi recebida mundialmente com muita alegria pelo campo da saúde pública e pelos defensores da suspensão dos direitos de propriedade intelectual para a Covid-19. Trata-se de posição importante, vinda de país historicamente muito cioso da tutela dos direitos imateriais, o que salienta a excepcionalidade da situação imposta pela crise. Outro aspecto relevante é a contribuição dos Estados Unidos ao desenvolvimento de algumas vacinas contra o novo coronavírus, por meio de investimentos públicos ou privados. Em audiência no Comitê de Finanças do Senado dos EUA, Tai justificou que a decisão de seu país não significava erosão mais ampla dos direitos de propriedade intelectual. No entanto, recebeu críticas de diversos senadores do Partido Republicano (Lawder, 2021).

Na mesma época, a Rússia declarou apoio à suspensão patentária para as vacinas contra o novo coronavírus (Putin..., 2021). O país contribuiu com o desenvolvimento da Sputnik V, vacina de vetor recombinante, do Gamaleya Scientific Research Institute of Epidemiology and Microbiology.

A China tem sido um dos grandes atores na produção de vacinas com método tradicional de vírus inativado para o combate à pandemia. Recentemente, também anunciou envolvimento na tecnologia de mRNA, com o acordo Fosun-Pharma e BioNTech e o desenvolvimento próprio pela Sinopharm. O país deu apoio às discussões sobre a proposta de suspensão dos direitos imateriais para vacinas (Crossley, 2021).

Em 9 de setembro de 2021, a XIII Cúpula do Brics, agremiação que reúne Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, divulgou a Declaração de Nova Délhi. O grupo reconhece que a vacinação ampla é um bem público global e que há desigualdade

³ “(...) suspendendo as proteções de propriedade intelectual para as vacinas de Covid-19” (tradução livre).

no acesso a vacinas, diagnósticos e terapêuticas, especialmente para as populações mais vulneráveis. No tocante ao Acordo Trips, enfatiza:

a esse respeito, observamos, *inter alia*, as discussões em andamento na OMC sobre a suspensão temporária dos direitos de propriedade intelectual da vacina contra a COVID-19 e o uso das flexibilidades do Acordo TRIPS e da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública. (Brasil, 2021a)

Em 1º de junho de 2021, durante a Reunião dos Chanceleres do Brics, a nota expressou:

Os Ministros reafirmaram a necessidade de usar todas as medidas relevantes durante a pandemia, inclusive apoiar análise em andamento na OMC sobre uma isenção de Direitos de Propriedade Intelectual da vacina contra a COVID-19 e o uso de flexibilidades do acordo TRIPS e da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública. Também reiteraram a necessidade de compartilhamento de doses de vacinas, transferência de tecnologia, desenvolvimento de capacidades locais de produção e cadeias de abastecimento de produtos médicos, a promoção da transparência de preços e conclamaram ao exercício da devida contenção na implementação de medidas que possam dificultar o fluxo de vacinas, produtos de saúde e insumos essenciais. (Brasil, 2021b)

Em 5 de junho de 2001, ministros de comércio da Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (Apec), reunidos em Wellington, decidiram que

As economias da Apec trabalharão de maneira proativa e urgente em Genebra para apoiar discussões baseadas em texto, incluindo uma dispensa temporária de certas proteções de propriedade intelectual sobre as vacinas Covid-19, o mais rápido possível e não após MC12. (Apec, 2021)

A 12ª Conferência Ministerial (MC12) da OMC estava prevista para o período de 30 de novembro de 3 de dezembro de 2021, em Genebra.

A organização internacional mais eloquente na defesa do processo de suspensão de direitos em curso na OMC certamente é a Organização Mundial da Saúde. Seu diretor-geral, Tedros Adhanom Ghebreyesus, tem feito fortes e reiterados apelos por amplo apoio à medida, além de pedir às empresas o compartilhamento de conhecimentos críticos para a produção das vacinas em prol do bem comum. Em 12 de junho de 2021, no discurso endereçado ao G7 Summit, invocou: “Acima de tudo, na raiz da pandemia está um déficit de solidariedade e compartilhamento – de dados, informação, recursos, tecnologia e ferramentas de que cada nação precisa para manter seu povo seguro” (WHO, 2021). O acesso ao conhecimento é um dos grandes obstáculos na construção de plataforma de produção (*hub*) de vacinas na África do Sul, que busca ampliar o fornecimento para os países pobres (Maxmen, 2021).

Declaração conjunta de OMS, OMPI e OMC, resultante de encontro em 15 de junho de 2021, reforça a disposição para o combate à pandemia. Estão previstas oficinas para aumentar o fluxo de informações sobre a pandemia e a implementação de plataforma conjunta para assistência técnica tripartite aos países (WTO, 2021b). O primeiro evento ocorreu em 27 de setembro de 2021 e abordou as temáticas de licenciamento, transferência de tecnologia e compartilhamento de *know-how* e informações acerca de ensaios clínicos.

Recente relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad, na sigla em inglês) sustenta que o apoio americano à suspensão dos direitos de propriedade intelectual relacionados a vacinas na OMC sinaliza a renovação do multilateralismo. Além disso, chama a atenção para o papel decisivo de melhor coordenação de escolhas políticas, considerando que a relutância de outras economias avançadas em seguir o exemplo dos Estados Unidos tem custo (Unctad, 2021).

A sociedade civil tem sido muito ativa na proteção do interesse público, com destaque para a organização Médicos sem Fronteiras e o movimento Peoples Vaccine, uma coalizão de mais de 350 organizações, tais como Public Citizen, Frontline Aids, Anistia Internacional, Knowledge Ecology International, Oxfam, Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS) e Universities Allied for Essential Medicines. Essas organizações mobilizam campanhas nas redes sociais e petições em nível global para sensibilizar os países a apoiarem a medida de suspensão e o compartilhamento de *know-how*. Em 13 de setembro de 2021, mais de 140 ex-chefes de Estado e ganhadores do Prêmio Nobel divulgaram carta aberta aos candidatos a chanceler federal da Alemanha, solicitando mudança na posição do país no processo na OMC (People's Vaccine Alliance, 2021).

A PROPOSTA EUROPEIA E A REVISÃO DA PROPOSTA DA ÁFRICA DO SUL E DA ÍNDIA

Em 21 de maio de 2021, Índia, África do Sul e mais de sessenta copatrocinadores apresentaram proposta revisada (IP/C/W/669/Rev.1) sobre a suspensão de certas disposições do Acordo Trips em relação a

produtos e tecnologias de saúde, incluindo diagnósticos, terapêuticas, vacinas, dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, seus materiais ou componentes, e seus métodos e meios de fabricação para a prevenção, o tratamento ou a contenção de Covid-19.

A medida deve durar pelo menos três anos (WTO, 2021c).

A Europa e outros países desenvolvidos não concordaram com a proposta feita pela Índia e pela África do Sul e apresentaram novo plano (IP/C/W/680), inti-

tulado *Urgent trade policy responses to the Covid-19 crisis: intellectual property*, em 4 de junho de 2021. O documento se baseia em três eixos:

- 1) facilitação do comércio e disciplinas sobre restrições à exportação; 2) expansão da produção, inclusive por meio de promessas de produtores e desenvolvedores de vacinas; e 3) esclarecimento e facilitação das flexibilidades do Acordo Trips relativas às licenças compulsórias. (WTO, 2021d)

Vale ressaltar que, na Europa, a oposição é puxada pela Alemanha; a França chegou a manifestar apoio à suspensão (Huon, 2021). Como mencionamos anteriormente, a concessão de licenças compulsórias precisa superar dificuldades técnicas e políticas em oposição à suspensão geral de direitos de propriedade intelectual enquanto durar a pandemia. Dada a urgência de se reduzirem os custos de transação, soluções mais amplas e potentes, no escopo dos dispositivos existentes, em complemento às licenças voluntárias, podem ajudar a acelerar o fim da pandemia.

As negociações correntes baseadas nos textos ora em circulação apresentam visões bastante divergentes a respeito da suspensão como meio adequado para resolver a escassez de doses e as injustiças na distribuição dos produtos de saúde para a Covid-19. Espera-se que seja possível construir um consenso para a conferência ministerial de fim de ano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da produção de vacinas e a distribuição justa de doses salvam vidas, encurtam a duração da pandemia, estimulam a competição industrial e aceleram a recuperação da economia. A vacina é um bem comum e um direito de cada pessoa neste planeta. Se existem soluções para reduzir o sofrimento, elas devem ser imediatamente disponibilizadas para todos – ricos e pobres. A universalidade de acesso é do interesse de todos, inclusive das empresas produtoras de vacinas: bolsões de população excluídos da vacinação oferecem oportunidade para surgimento de novas variantes. É o caso de dizê-lo: ninguém estará seguro até que todos o estejam. Trata-se de divergência entre visão de curto e de longo prazos: se, a curto prazo, é possível auferir lucros sem precedentes, a continuação da pandemia acarretará impactos imprevisíveis sobre a economia global. Como, aliás, já se vê.

Hoje, há um impasse no processo negociador na OMC. Não há outra saída, a não ser exercer a maturidade para construir consensos e escapar da polarização que não contribui para o fortalecimento da solidariedade global. A suspensão de direitos de propriedade intelectual para produtos de combate à pandemia é uma medida de cunho circunscrito a uma exceção, que se justifica em face da gravidade da crise sanitária. Quanto mais rápido sairmos dessa situação, mais rápido poderemos ter sociedades em seu pleno potencial de desenvolvimento econômico, social e político.

Coordenar múltiplas estratégias – licenças voluntárias, doações, *waiver* e *know-how sharing* – permitirá transformar o conceito do acesso equitativo em realidade e gerir a propriedade intelectual tanto para estimular a inovação quanto para facilitar o acesso. A cooperação multilateral é a chave para se conseguirem resultados eficazes. Como reflete o primeiro-ministro Gordon Brown (2021):

O fiasco demonstra o quanto a cooperação multilateral ficou em segundo plano em relação ao nacionalismo de vacinas. O fracasso em transformar o milagre da ciência em vacinas para todos torna difícil para o Ocidente se arrogar posição de superioridade moral. Se o Ocidente não consegue coordenar a entrega de um bem público global que controla e está acumulando, surgem questões profundas sobre sua capacidade de liderar em geral.

A pandemia trouxe lições importantes para os dilemas do multilateralismo, os processos globais de decisão em favor do bem comum e a cooperação tecnológica em tempos de urgência. As dificuldades para promover o acesso equitativo não surgiram com a crise atual, mas foram amplificadas e demandam respostas potentes, inclusive uma repactuação em direção a mercados regulados e coordenados que articulem capacidades estatais, parcerias público-privadas, desenvolvimento inclusivo e sistemas de propriedade intelectual que estimulem a inovação e favoreçam a equidade.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, F. M.; CORREA, C. M. & DRAHOS, P. Emerging markets and the world patent order: the forces of change. In: ABBOTT, F. M.; CORREA, C. M. & DRAHOS, P. (Eds.). *Emerging Markets and the World Patent Order*. Cheltenham, Northampton: Edward Elgar, 2013.

ASIA-PACIFIC ECONOMIC COOPERATION (APEC). Apec Ministers Responsible for Trade Meeting Joint Statement 2021, 2021. Disponível em: <www.apec.org/Meeting-Papers/Sectoral-Ministerial-Meetings/Trade/2021_MRT>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota à Imprensa n. 110. XIII Cúpula do Brics. Declaração de Nova Delhi, 2021a. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/xiii-cupula-brics-declaracao-de-nova-delhi>. Acesso em: 21 de setembro de 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota à Imprensa n. 65. Declaração conjunta do Brics sobre o fortalecimento e a reforma do sistema multilateral, 2021b. Disponível em: <www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-do-brics-sobre-o-fortalecimento-e-a-reforma-do-sistema-multilateral>. Acesso em: 21 set. 2021.

BROWN, G. Gordon Brown on the need for a new multilateralism. *The Economist*, London, 17 set. 2021. Disponível em: <www.economist.com/by-invitation/2021/09/17/gordon-brown-on-the-need-for-a-new-multilateralism>. Acesso em: 20 set. 2021.

CHAMAS, C. Covid-19, Acordo Trips e flexibilidades. In: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Presidência. Centro de Relações Internacionais em Saúde. Cadernos Cris-Fiocruz. Saúde Global e Diplomacia da Saúde. Rio de Janeiro, informe 10, jun. 2021. Disponível em: <www.arca.fiocruz.br/handle/icict/47902>. Acesso em: 20 set. 2021.

CORREA, C. M. *Integrating Public Health Concerns into Patent Legislation in Developing Countries*. Geneva: South Centre, 2000.

CROSSLEY, G. China backs talks on intellectual property waiver for COVID vaccines. *Reuters*, Beijing, 13 maio 2021. Disponível em: <www.reuters.com/world/china/china-backs-talks-intellectual-property-waiver-covid-vaccines-2021-05-13>. Acesso em: 21 set. 2021.

GRANGEIRO, A. et al. Sustentabilidade da política de acesso a medicamentos anti-retrovirais no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 40(Supl): 60-69, 2006. Disponível em: <www.scielo.br/j/rsp/a/YfPR8sxbjYSSMwx6hVdZCSz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2021.

GURRY, F. Intellectual property, innovation, access and Covid-19. *Wipo Magazine*, Geneva, 2020. Disponível em: <www.wipo.int/wipo_magazine/en/2020/02/article_0002.html>. Acesso em: 20 set. 2021.

HAASS, R. N. The politics of a Covid-19 vaccine. Project Syndicate, 2020. Disponível em: <www.project-syndicate.org/commentary/politics-of-covid19-vaccine-by-richard-n-haass-2020-07>. Acesso em: 20 set. 2021.

HOEN, E. Trips, pharmaceutical patents, and access to essential medicines: a long way from Seattle to Doha. *Chicago Journal of International Law*, 3(1): 27-46, 2002.

HUON, P. En Afrique du Sud, Macron favorable au partage des brevets sur les vaccins anti-Covid. *Libération*, Johannesburg, 2021. Disponível em: <www.liberation.fr/international/afrique/en-afrique-du-sud-macron-favorable-au-partage-des-brevets-sur-les-vaccins-anti-covid-20210529_2FLAM24V3BHKXKMHP4JMXYWADQ>. Acesso em: 21 set. 2021.

LAWDER, D. Vaccine waiver talks can make drug firms the heroes, U.S. trade chief says. *Reuters*, Washington, 12 maio 2021. Disponível em: <www.reuters.com/business/healthcare-pharmaceuticals/us-trade-chief-says-wto-vaccine-talks-should-remove-obstacles-production-2021-05-12/>. Acesso em: 21 set. 2021.

MAXMEN, A. The fight to manufacture Covid vaccines in lower-income countries. *Nature*, 597: 455-457, 2021. Disponível em: <www.nature.com/articles/d41586-021-02383-z>. Acesso em: 20 set. 2021.

PEOPLE'S VACCINE ALLIANCE. Ehemalige Staats- und Regierungschef:innen und Nobelpreissträger:innen fordern: Regeln zum Schutz des geistigen Eigentums für Covid-Impfstoffe aufheben, 2021. Disponível em: <<https://peoplesvaccinealliance.medium.com/ehemalige-staats-und-regierungschef-innen-und-nobelpreistr%C3%A4ger-innen-fordern-regeln-zum-schutz-490398dfa989>>. Acesso em: 21 set. 2021.

RIMMER, M. The people's vaccine: intellectual property, access to essential medicines, and the coronavirus Covid-19 (August 31, 2021). *Journal of Intellectual Property Studies*, 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3914440>>. Acesso em: 20 set. 2021.

SAMPATH, P. Intellectual property and technology transfer: why we need a new agenda. In: CORREA, C. & SEUBA, X. (Eds.). *Intellectual Property and Development: understanding the interfaces*. Singapore: Springer, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-981-13-2856-5_3>. Acesso em: 20 set. 2021.

SELL, S. Intellectual property and the Doha Development Agenda. In: LEE, D. & WILKINSON, R. (Eds.). *The WTO after Hong Kong: progress in, and prospects for, the Doha Development Agenda*. New York: Routledge, 2007.

PUTIN backs Russia waiving patents on its Covid jabs. *The Moscow Times*, Moscow, 2021. Disponível em: <www.themoscowtimes.com/2021/05/06/putin-backs-russia-waiving-patents-on-its-covid-jabs-a73830>. Acesso em: 20 set. 2021.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *Trade and Development Report 2021. From recovery to resilience: the development dimension*. New York, Geneva: Unctad, 2021. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/trdr2021_en.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). United States Trade Representative. Statement from Ambassador Katherine Tai on the Covid-19 Trips Waiver, 2021. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2021/may/statement-ambassador-katherine-tai-covid-19-trips-waiver>>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Overall Programme Review of Global Strategy and Plan of Action on Public Health, Innovation and Intellectual Property*. Geneva: World Health Organization, 2017. Disponível em: <www.who.int/teams/health-product-and-policy-standards/medicines-selection-ip-and-affordability/review-gspa>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Director-General's Opening Remarks at the G7 Summit*. Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: <www.who.int/director-general/speeches/detail/director-general-s-opening-remarks-at-the-g7-summit---12-june-2021>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). *Declaration on the Trips agreement and public health*. Geneva: World Trade Organization, 2001. Disponível em: <www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_trips_e.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Agreement on trade-related aspects of intellectual property rights, 2017. (As amended on 23 January 2017). Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_01_e.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Waiver from certain provisions of the Trips agreement for the prevention, containment and treatment of Covid-19, 2 out. 2020. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/IP/C/W669.pdf&Open=True>>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Frequently asked questions: the WTO and Covid-19. Disponível em: <www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/faqcovid19_e.htm>. Acesso em: 20 set. 2021a.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). WHO, WIPO, WTO map out further collaboration to tackle Covid-19 pandemic, 24 jun. 2021b. Disponível em: <www.wto.org/english/news_e/news21_e/igo_23jun21_e.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Waiver from certain provisions of the Trips agreement for the prevention, containment and treatment of Covid-19. Revised decision text, 25 maio 2021c. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/IP/C/W669R1.pdf&Open=True>>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Urgent trade policy responses to the Covid-19 crisis: intellectual property, 4 jun. 2021d. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/IP/C/W680.pdf&Open=True>>. Acesso em: 20 set. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Waiver. Glossary term. Disponível em: <www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/waiver_e.htm>. Acesso em: 20 set. 2021e.